



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1209/2012

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA EDNO RAUL COELHO – EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **EDNO RAUL COELHO – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.341.821/0001-30, uma área de terras constituída pelo Lote de terras nº 05, da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 2.224,03 metros quadrados, localizado as margens do Parque Industrial desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

Lote 05, da Quadra 02

NORDESTE: confronta-se com o Lote 6, numa extensão de 49,56 metros;

SUDESTE: confronta-se com a Rua C, numa extensão de 44,13 metros;

SUDOESTE: confronta-se com a Rua-B, numa extensão de 51,50 metros; e

NOROESTE: confronta-se com o Lote nº 01, numa extensão de 43,88 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010.

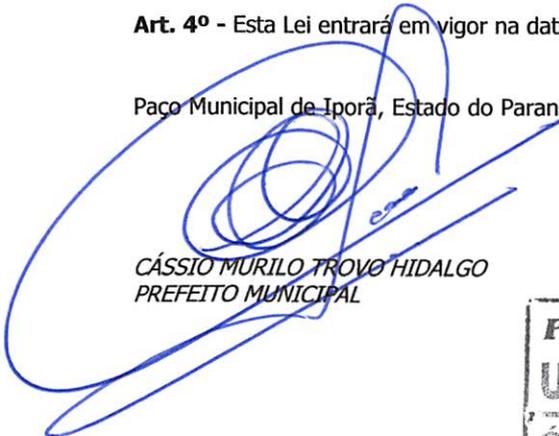
§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 9515 (15)
Data, 30 / 06 / 2012
O FUNCIONÁRIO

MEMORIAL DESCRITIVO

CROQUI DO LOTE Nº 5

QUADRA Nº 02

GLEBA ATLÂNTIDA

MUNICÍPIO E COMARCA DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

AREA = 2.224.03 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES - CONFORME CROQUI ANEXO

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 06 numa extensão de 49,56 metros .

SUDESTE: Confronta-se com a Rua - C numa extensão de 44,13 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Rua – B numa extensão de 51,50 metros.

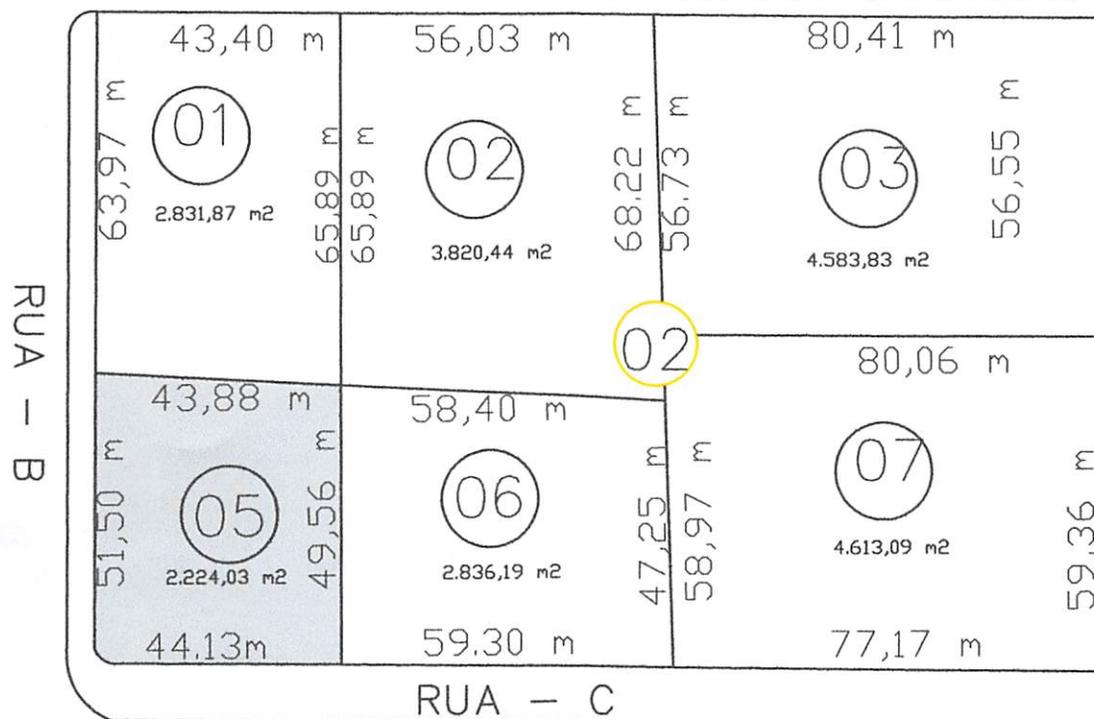
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 01 numa extensão de 43,88 metros.

Iporã-Pr 18 de Junho de 2012



GILBERTO MARCIAK
Engenheiro Civil
Crea-Pr/ 16.421/D

PROL AV. PRES CASTELO BRANCO



Croqui do Lote nº 05

Quadra nº 02

Gleba Atlântida situado no Município de Iporã=PR

Proprietário: Prefeitura Municipal de Iporã

CNPJ: 75.738.484\0001-70

Area-2.224,03 M²